1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2405/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.090/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Karina Alves Silva Rodrigues da Rocha (724.344.061-49); Larissa Arutim Adamo (027.847.731-32); Leandro Cirilo de Souza (025.200.921-57); Leandro Oliveira Costa (023.882.221-41); Leandro Rodrigues de Azeredo e Silva (714.869.841-34); Leonardo da Silva Cunha (036.569.141-09); Lucas Faber de Almeida Rosa (121.751.997-11); Luciana de Carvalho Mousinho (005.605.571-40); Luisa Foizer Teixeira (018.956.121-10); Luiza Aguileras Maffia (014.453.691-92)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2406/2018 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos de embargos de declaração (Peça 69) opostos por Guilherme Cruz de Souza Coelho contra Acórdão 5570/2017 - TCU - 2ª Câmara (Relação 12/2017, Ata 22/2017), proferido em recurso de reconsideração (Peça 55) interposto contra Acórdão 10669/2015 - TCU - 2ª Câmara, que não foi conhecido por ter sido considerado intempestivo, com fundamento no art. 33, in fine, da Lei 8.443/92.

Considerando que a Secex-PE verificou que a notificação dos embargos declaratórios opostos contra Acórdão 10669/2015-TCU-2ª Câmara, feita em 21/3/2016, não foi dirigida a Rodrigo Rangel Maranhão, advogado indicado pelo responsável para receber as comunicações referente a esse processo (peças 31/21), sendo promovida sua renovação.

Considerando que a nova notificação foi recebida pelo representante do recorrente em 11/5/2016 (peça 54).

Considerando que, equivocadamente, foi adotada a data de 21/3/2016 como de início da contagem de prazo para interposição do Recurso de Reconsideração.

Considerando que o Recurso de Reconsideração foi interposto em 25/5/2016 (peça 55), decorridos 14 dias da comunicação encaminhada ao representante legítimo, devendo, portanto, ser considerado tempestivo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do 2ª Câmara:

a) conhecer desses embargos de declaração, com fundamento no artigo 143, inciso IV, alínea "a", dando-lhes provimento;

b) promover a anulação do Acórdão 5570/2017 - TCU - 2ª Câmara, com fundamento no art. 174 do Regimento Interno;

c) conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Guilherme Cruz de Souza Coelho, dando efeitos suspensivos aos itens do Acórdão 10669/2015 - TCU - 2ª Câmara, nos termos dos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/92, c/c art. 285 do Regimento Interno;

d) encaminhar os autos para análise do mérito pela Secretaria de Recursos - Serur.

1. Processo TC-006.254/2013-6 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM TCE)

1.1. Recorrente: Guilherme Cruz de Souza Coelho (261.784.941-49).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Petrolina - PE.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

1.7. Representação legal: Rodrigo Rangel Maranhão (22372/OAB-PE).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2407/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 551/2018 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 21/2/2018, Ata 4/2018, relativamente ao item "9" e subitem "9.2", de modo que onde se lê: "Acórdão 2.505/2013 - TCU - 2ª Câmara", leia-se: "Acórdão 6.349/2017 - TCU - 2ª Câmara", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.681/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Dinoá Cabral (008.418.034-04) e CM Construções Miranda Ltda. (04.780.933/0001-08).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Natuba - PB.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2408/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Ministério do Desenvolvimento Social e ao Sr. José Luís Pedrão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.144/2017-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Jose Luis Pedrao (077.503.058-90).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cedral - SP.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2409/2018 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se representação formulada pela empresa Elementus Soluções Ambientais Eirele EPP, a respeito de possíveis irregularidades na Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras - UN-BA/CBS/CNTB, sediada em Catu/BA, ocorridas em duas "dispensas de licitação" que objetivaram (1) prestação de serviços de coleta, preservação, armazenamento, transporte e (2) análises químicas em amostras de água superficial (rios e córregos) e água subterrânea (poços piezométricos) em áreas abrangidas pela Unidade de Operações de Exploração e Produção da Bahia (UO-BA); e

considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o §1º do art. 87 da Lei 13.303/2016;

considerando que as informações encaminhadas pela Petrobras atestam que a empresa possui procedimentos e critérios hábeis à contratação do serviço especificado;

considerando que esta Corte de Contas tem como função primordial a proteção do interesse da coletividade;

considerando que no caso concreto, não se verificam indícios de graves irregularidades ou atos praticados, no âmbito da Petrobras, que tenham incorrido em prejuízos à Estatal ou graves infrações às normas legais;

considerando que as controvérsias trazidas aos autos estão no âmbito das relações jurídicas estabelecidas unicamente entre a representante e a jurisdicionada desta Corte;

considerando que este Tribunal tem entendido não ser sua função, no exercício do controle externo, decidir sobre controvérsias instaladas no âmbito de contratos firmados entre os seus jurisdicionados e terceiros;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.866/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.5. Representação legal: Hélio Siqueira Júnior (62929/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A..

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 6/2018 - 2ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2410/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.329/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Carlos Cabral dos Anjos (224.884.301-10)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2411/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.561/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Flavio Gori (025.578.278-00)

1.2. Unidade: Comissão de Valores Mobiliários

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2412/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.591/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Fernando Harnik Junior (027.156.608-63)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2413/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.346/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Augustinho Fernandes (044.965.402-82); Carlos Aparecido Martins (463.773.109-78); Gerlania de Medeiros Cirne (203.412.374-34)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2414/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.350/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Elaine Martins Rosa (395.453.180-15); Marilene Corrêa Moreira (461.678.620-87)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2415/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.427/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Rejane Moura de Carvalho (231.548.104-04); Sônia de Castilho Sá (668.794.187-91); Valmir Garcia da Silva (250.894.807-10)

1.2. Unidade: Superintendência de Seguros Privados

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2416/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.430/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Ana Maria Leal Abreu (221.075.096-20)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2417/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.432/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Elisabete Maria de Oliveira Ferreira (391.496.256-91)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2418/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.437/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antônio Lopes (057.388.737-34)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2419/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.439/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Valmir Soares Ferreira (398.369.591-49)

1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2420/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.650/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nalci Silva (046.789.311-04)

1.2. Unidade: Banco Central do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2421/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.203/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria Teresa Lacerda Franco (905.595.508-63); Sonia Maria e Silva (990.648.988-04)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2422/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.845/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina Costabeber Perin (127.465.917-58); Camila Gregório da Silva Lima (395.522.388-46); Gabriela Frade Magalhães Girardin Pimentel (064.023.526-32); Kelly Cristina Perim Vale (831.871.891-72); Miguel Otávio Bordignon (370.394.628-85); Renata Prudente Velozo (032.522.201-05)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2423/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.872/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Liliane Lourenço Andrade (989.039.935-00); Lucas Takada Barros (000.357.832-14)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2424/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.966/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Renata Nunes de Freitas Ramos (046.177.911-08)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2425/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.971/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Albano Silva Andre da Costa Junior (013.519.220-09); Bruna Becker (027.475.460-63); Isabela Couto dos Santos Monteiro (138.565.587-99); Wagner Senger (053.769.759-40)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2426/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.975/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra de Oliveira Sousa (942.322.613-20); Ângela da Costa Nogueira (059.813.864-10); Antônio José Vieira de Araújo (005.072.953-58); Fernando Paulo Freitas da Silva Júnior (025.932.484-16); Jamille Sousa Rocha Barbosa (054.025.113-57); Melissa Peres Gigliotti (264.972.678-40); Rodolfo Ramyres Ferreira Damasceno (088.906.894-12); Sérgio Santiago Mascarenhas Júnior (847.799.933-34); Victor Luís Almeida de Vasconcelos (052.863.254-08); Yure José Silva Santana (044.069.565-14)

1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2427/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.976/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: José da Silva Pereira (207.836.804-06)

1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2428/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.977/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Henrique Barradas Osório (019.368.151-09); Paulo Roberto Koerich Filho (017.418.201-54); Susana Cabral Rodrigues Chiavicatti (016.240.451-46)

1.2. Unidade: Supremo Tribunal Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2429/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.991/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson da Silva Almeida (084.300.584-00); Isabella Goncalves de Aguiar Gomes (097.341.454-52)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2430/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.391/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raphael Moreira de Sousa Assunção (031.327.931-40); Ricardo Freitas Mourão (040.552.213-47); Rosana Ferreira de Paula (008.075.762-63); Victor Augusto da Silva Correia (937.248.372-91)

1.2. Unidade: Banco da Amazônia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.888/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: David Cosme Oliveira Silva (023.291.061-81); Eduardo Gaspar Ribeiro (029.927.691-00); Mayara Mota Martins (036.240.281-70); Pedro Henrique Gontijo Gomes Lima Rocha (021.891.581-09); Pollyanna Pfrimer (712.749.601-34); Rodrigo Luís Mendes de Oliveira (023.666.201-52)

1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2445/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.897/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Santana Araújo Mutti (319.982.388-22); Evandro José Turri Borges (331.948.478-80); Fábio César Vicentini (098.757.508-24); Fábio José Borges Fonseca (076.115.496-50)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2446/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.914/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ademilson Pereira Barbosa (101.593.568-06); Adenio Rostan Dantas Dourado Junior (043.903.564-37); Adriana Ilza Boari de Souza (029.942.266-69); Adriano José Suassuna de Lima (011.922.024-57); Adrisia Fabiane Araujo Monteiro da Silva (040.752.684-62); Alberto Canellas Neto (084.605.097-88); Alberto Gusmão Nolasco (035.339.275-80); Alberto José Paes Leme Jota (959.468.291-49); Aldine Simony Azevedo de Lucena (050.255.174-78); Alessandra Madeira de Biase Sakamoto (001.933.321-83); Alessio Danillo Lopes Pereira (886.812.461-00); Alexandra Siqueira dos Santos (983.238.495-87); Alexandre Afonso Mergulhão (037.022.084-61); Alexandre de Oliveira Lima Loyo (021.966.154-55); Alice Prezotto Iankowski (948.968.600-04); Aline de Brito Soares Figueiró (836.306.605-25); Allan Fernandes de Oliveira (054.623.054-78); Amanda Becke Machado Freitas (027.842.139-35); Ana Beatriz Guimarães Braga (087.555.887-94); Ana Carolina Camurca Marques (664.963.143-49)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2447/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.917/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: César Lago Santana (745.196.465-53); Charles Guimarães Coriolano (628.209.744-49); Cinthia Veloso Borges (082.974.076-75); Clariana dos Santos Teixeira de Carvalho (218.553.278-21); Claudeir Fernandes de Souza (580.118.702-20); Cláudia Maria Giordano (965.718.617-04); Cláudio Roberto Carrilho (058.396.126-69); Cláudio Roberto Souto (870.882.827-04); Clóvis Hiran Fuentes Maua Filho (329.875.058-17); Cristiane da Silva Souza (129.841.307-90); Cristiano Alves Bezerra (814.195.541-15); Cristina Quintão Vieira (037.803.226-76); Daniele Cavalari Cavalcante (052.500.016-02); Danilo Toscano de Britto Sobrinho (048.432.394-61); Denilson Roberto Zych (962.188.359-87); Déborah Maria Correia Cerqueira (066.702.904-46); Eduardo Bernardes Caixeta (960.868.581-87); Egon Gabriel Pereira Menezes (014.536.061-06); Eliana Oliveira Tavares Dias (074.266.696-45); Ellen Linhares Guimarães Apoliano (824.482.803-04)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2448/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.919/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flavio Machado Vitoria (661.674.850-20); Franciane Tonon Nascimento (111.591.567-35); Francisco Antônio Rodrigues de Lima (802.272.107-78); Francisco José Tarso de Saboia (027.178.049-51); Francisco Soares Duarte (820.034.080-53); Gabriel Henrique de Moraes Pinho (036.031.781-22); Gabriel de Toledo e Souza (095.908.407-01); Gabriela Elias Prado (860.320.542-68); Gabriela Seabra Chaves (783.374.375-53); Gabriela de Almeida Grippa Gozzi (106.055.227-23); Gabrielle Gazola Hildebrandt (058.847.919-50); Giovanna Bassi Lourenz Gervazoni (049.196.656-36); Glayson Neves Lara (247.479.068-35); Gledson Rodrigues Pinheiro (934.782.913-72); Guilherme Augusto dos Santos Silva (228.199.008-79); Guilherme Lazarotti de Oliveira (039.988.256-14); Gustavo Tavares de Almeida (989.748.906-15); Hélcio Davi de Freitas (509.048.179-20); Henrique Alves Santos (039.456.686-62); Herbert Araujo Santos (018.043.691-01)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2449/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.922/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Francisco Martins Lopes (058.543.536-79); Leonardo Janussi Sampaio (646.629.855-87); Leonardo Maurício de Carvalho (463.140.596-15); Leonardo Pereira Guedes (032.099.654-98); Leonardo Selli (010.619.610-36); Leonardo da Silva Bitencourt (836.539.885-00); Letícia Conceição Malaquias (367.024.108-67); Letícia Moreno Campos (072.953.046-90); Liciana Cayres Rossi (282.254.138-81); Ligia Luce Borges Martins (994.158.791-49); Liliane Ribeiro de Castro (004.288.311-33); Lívia Leal Maia Quirino (906.350.271-00); Lucas Magno Carvalho Moreira (040.988.221-64); Lucia Fellegger Fernandes Alves (343.988.448-13); Luciana Cavalcanti Pordeus (033.819.574-22); Luciana Gonzaga da Costa (854.527.341-04); Luciana Lima Spinola (899.644.705-68); Luciana Moreira (080.215.027-62); Luciano Magno de Oliveira Novais (184.095.118-43); Luiz Alberto de Almeida Junior (899.472.311-00)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2450/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.926/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Octavio Augusto Vivianni Monteiro e Silva (102.708.367-64); Omar Carlos Furtado (032.889.571-75); Orlando Marques de Oliveira (001.668.761-27); Pablo Sales Braune (117.083.587-22); Pamela Cristina Barron Sales (032.549.811-38); Patricia Ann O Dwyer Fogtman (705.714.227-72); Patricia Castilho Cibien de Oliveira (079.351.897-06); Paula Cristina Ferreira de Souza (332.936.538-20); Paula Yumi Nobumoto (371.100.978-62); Paulo Adriano de Barros (213.910.048-41); Paulo Alves Toledo (343.987.591-15); Paulo Cesar da Silva (112.701.418-80); Paulo Henrique Dias de Souza (030.137.711-19); Paulo José da Silva Junior (977.494.511-53); Pedro Bruno Bandeira da Silva (026.423.901-60); Pedro Ferraz Schmidt (012.965.556-23); Péricles Bessoni Pereira (029.411.411-46); Polianna da Silva Ribeiro (998.381.331-91); Priscila Dutra Lopes (344.349.228-23)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2451/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.927/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Priscila Gonçalves de Freitas (697.016.791-72); Rafael Francisco Baena Gravena (018.548.732-70); Rafael Martins de Assis (360.702.338-75); Rafael Migliorini (027.940.929-01); Rafael Neves Mendonça (060.037.196-48); Rafael Oliveira Duarte (019.343.151-33); Rafael Rogério Palma (320.230.198-50); Rafael Saito Bergamini (406.908.378-28); Raisa Cristine Campos (036.595.701-17); Raphael Oliveira Judice (124.806.117-95); Raphaella Costa Bastianello Cezar (024.786.191-05); Raquel Maia Jordão (840.044.011-00); Regina Teles Ferreira (964.258.301-15); Regina Tsuchiya (095.074.408-52); Reinaldo dos Santos Junior (072.490.886-29); Renan Gomes Coelho (116.288.707-96); Renata Cristina Pereira Carvalho Villalba (906.013.601-25); Renata Lima dos Santos Domingues (269.935.668-93); Renata Maia Silva (100.694.936-42); Renata Rodrigues Silva e Lima (024.739.191-35)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2452/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.932/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thales do Nascimento Pereira (051.886.937-71); Thamires Prenda Teixeira (011.900.971-41); Thiago Rodrigues do Vale (020.492.291-78); Thiago Takeshi Ueno Sato (021.191.991-83); Thiarllis Bach de Andrade (053.630.349-56); Tiago Barboza Silva (000.588.121-80); Ubiratan Carlos Soriano (565.134.968-53); Valdecir João Renner (021.788.219-60); Vanderlei Soares Rocha (099.090.058-40); Vanessa Scarpa Mota (045.039.776-95); Vanessa Siqueira Branquinho (023.502.041-97); Vanessa Yuki Takara (277.521.568-84); Victor Emanuel Constantino (337.929.318-00); Victor Hugo Tavares Daier (036.943.321-11); Victor Hugo de Souza Gonçalves (352.942.878-70); Vinícius Nardon Gongora (053.632.599-58); Vinícius Viana Mendes (015.221.881-50); Vivian Maria de Paula Monteiro Guimarães (068.504.086-07); Viviane Helena Ribeiro Estanqueiro (281.032.098-56); Wamber Pereira Ferreira (024.752.387-98)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2453/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.033/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arthur César dos Santos Araújo (117.240.674-00); Danilo Vital de Oliveira (054.536.284-99)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2454/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.039/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Fernando dos Anjos Cruz (899.272.572-87); Carlos Leonardo Teixeira Carneiro (023.227.254-98); Edson Furtado Alves Junior (716.067.692-00); Elinay Almeida Ferreira de Melo (452.762.182-34); Elkjar Bruna Garcia (082.805.476-22); Francisco Montenegro Neto (071.252.337-59); Haroldo de Lima Arouca (285.861.582-91); Horácio Raymundo de Senna Pires Segundo (950.517.835-20); Hércules Leite Fontes (649.190.132-72); Jaime Silva de Viveiros (509.149.362-04);